

POR LUÍS  
GUSTAVO  
RIANI



ENTENDA O QUE  
**PODE E O QUE NÃO  
PODE** SER FEITO  
NA PRÉ-CAMPANHA  
ELEITORAL



ESTE GUIA DEVE SER  
COMPANHEIRO DE BOLSO  
ATÉ O DIA 15/08, POIS A  
PARTIR DE 16/08 AS REGRAS  
DE PROPAGANDA ELEITORAL  
SE ALTERAM.

@LUISGUSTAVORIANI



Oficialmente, a campanha eleitoral de 2022 só começa no dia 16 de agosto, antes desse período, segundo determina a Lei 9.504/1997 e a Resolução do TSE nº 23.610/2019, não é permitido fazer pedido explícito de voto.

É possível na quinzena que antecede a convenção, fazer propaganda intrapartidária com o objetivo de ser escolhido pelo seu partido para disputar um cargo eletivo, podendo pregar cartazes e faixas em locais próximos ao da convenção, mas eles devem ser retirados após seu término.

A citada resolução é a norma que disciplina a propaganda eleitoral, a utilização e geração do horário gratuito e as condutas ilícitas em campanha eleitoral. Salienta-se que todos os atos proibidos na campanha eleitoral propriamente dita, são também proibidos na pré-campanha.

A norma incorporou sugestões e atualizou as regras para as Eleições 2022, entre elas, a possibilidade de realizar shows e eventos com o objetivo específico de arrecadar recursos para a campanha, o impulsionamento de conteúdo e a punição para quem espalha desinformação.

A penalidade ao pré-candidato que descumprir as regras na pré-campanha, como por exemplo, pedir voto, ele pode sofrer desde a aplicação de multa até, futuramente, ter o registro de candidatura cassado pela Justiça Eleitoral por abuso de poder político ou econômico.

Diante da importância de tal tema, e das dúvidas geradas a todos, elaboramos esse pequeno guia para orientar os partidos e os pré-candidatos.



## IMPULSIONAMENTO DE CONTEÚDO

De acordo com a resolução, o impulsionamento de conteúdo na internet é permitido a partir da pré-campanha, desde que não haja o disparo em massa – ou seja, envio, compartilhamento ou encaminhamento de um mesmo conteúdo, ou de variações deste – para um grande volume de usuárias e usuários por meio de aplicativos de mensagem instantânea. Além disso, não pode haver pedido explícito de votos, e o limite de gastos deve ser respeitado.

É importante destacar que apenas as empresas cadastradas na Justiça Eleitoral poderão realizar o impulsionamento de propaganda eleitoral, uma vez que é necessário identificar quem contratou os serviços.



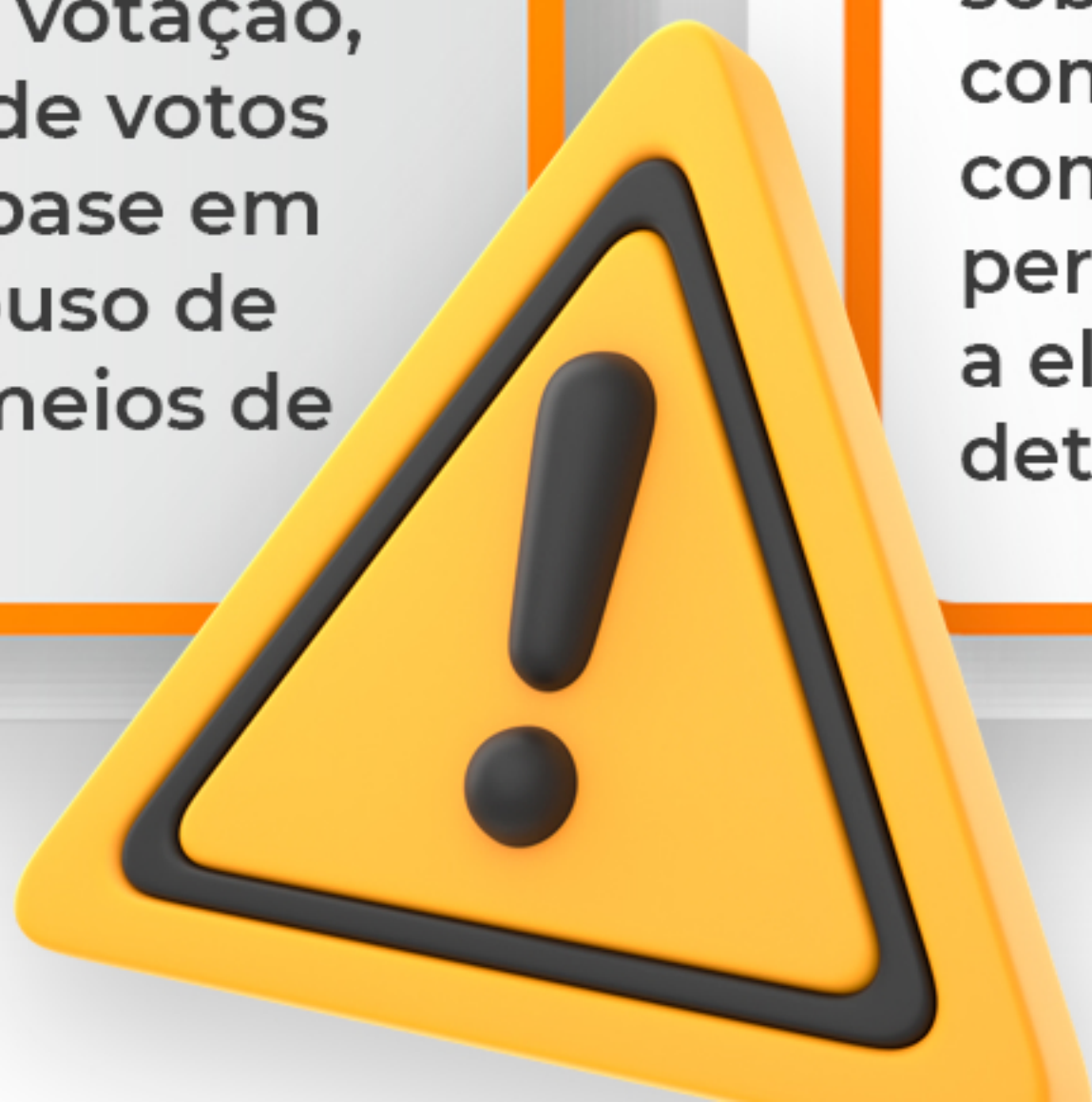
## DESINFORMAÇÃO

Além de proibir a veiculação de propaganda com o objetivo de degradar ou ridicularizar candidatas e candidatos, a resolução agora também proíbe a divulgação ou compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinja a integridade do processo eleitoral.

Isso quer dizer que eventuais mentiras espalhadas intencionalmente para prejudicar os processos de votação, de apuração e totalização de votos poderão ser punidos com base em responsabilidade penal, abuso de poder e uso indevido dos meios de comunicação.

## DADOS PESSOAIS

Para se adequar à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o uso de dados pessoais por qualquer controlador ou operador para fins de propaganda eleitoral deverá respeitar a finalidade para a qual o dado foi coletado. Além disso, a resolução prevê que Partidos, federações ou coligações deverão disponibilizar ao titular dos dados informações sobre o uso desses dados, bem como deixar um canal de comunicação aberto que permita ao candidato pedir a eliminação de divulgação de determinada informação.





# PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A PRÉ-CAMPANHA:



• É permitido Artistas pedirem apoio ou fazer críticas a pré-candidatos?

**SIM!** Foi considerado recentemente pelo TSE como liberdade de manifestação política do artista.



• Poderá ser realizado encontros, seminários ou congressos?

**SIM!** Em ambientes fechados, para tratar da organização de processos eleitorais, discussão de políticas públicas, planos de governo ou alianças partidárias.



• O pré-candidato pode discursar e se reunir em tais encontros?

**SIM!** Mas precisa observar que tal evento seja realizado em locais fechados para o público externo.



• Posso participar de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de meio de comunicação ou do próprio partido, para divulgar ideias, objetivos e propostas?

**SIM!** Lembrando que nestas reuniões pode se discursar, apresentar os projetos, plataformas, programas, mas não poderá haver pedido de voto nem implícito muito menos explícito.



• Pode o pré-candidato exaltar suas qualidades pessoais ou realizações como governante?

**SIM!** Sim, observando a mesma regra que não poderá haver pedido de voto.



• Pode ser realizado enquetes nas redes sociais?

**SIM!** Desde que a iniciativa seja para divulgar possíveis projetos de governo, sem pedido de voto.



• Na pré-campanha é permitido compartilhar jingles ou pedir votos através de WhatsApp?

**SIM!** Desde que seja através de mensagem PRIVADAS.



# PERGUNTAS E RESPOSTAS SOBRE A PRÉ-CAMPANHA:



• Pode se fazer pedido de voto de forma explícita ou implícita?

**NÃO!** Somente é permitido se anunciar como pré-candidato e pedir apoio, mas o pedido de voto é vedado nessa época.



• Pode ser feito ofensa ou pedido de não voto a outros pré-candidatos?

**NÃO!** Ao pré-candidato cabe somente apresentar suas ideias, plataformas e projetos caso consiga ser eleito.



• A utilização de materiais publicitários como outdoors, telemarketing e placas exaltando os possíveis candidatos é permitido?

**NÃO!** não é permitida na pré-campanha e nem durante o período eleitoral.



• Pode haver realização de gastos vultuosos na pré-campanha?

**Não!** Gastos vultuosos podem caracterizar abuso de poder econômico e além da aplicação de multa pode se ter a cassação do registo do candidato.



• Pode ocorrer comícios, showmícios e carreatas com a reprodução de jingles na pré-campanha?

**Não!** É proibida a realização de showmício, presencial ou transmitido pela internet, para promoção de candidatas e candidatos e a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício e reunião eleitoral.



• E a distribuição de material gráfico, banners e outdoors durante a pré-campanha, é permitido?

**Não!** O material gráfico só é permitido à partir de 16/08, já banners e outdoors são terminantemente proibidos, mesmo no período permitido pra realização de propaganda.





**é permitido**

A menção à pré-candidatura

exaltação de suas qualidades pessoais

concessão de entrevistas, participação em programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na Internet, inclusive podendo expor suas plataformas e projetos políticos

realizar a divulgação de atos parlamentares e debates legislativos

divulgar seus posicionamentos pessoais sobre questões políticas, inclusive em suas redes sociais

Declarar sua candidatura antecipadamente

fazer qualquer pedido de voto de forma explícita ou implícita

banners, panfletos e adesivos para exaltação do pré-candidato

Show para arrecadar fundos

Sou do ramo artístico, posso continuar trabalhando?



**não é permitido/  
é permitido**





# FIQUE ATENTO

AO REALIZAR A DIVULGAÇÃO DE ATOS PARLAMENTARES E DEBATES LEGISLATIVOS. NÃO PODE HAVER PEDIDO DE VOTO E A PARTICIPAÇÃO DEVE SER ESPONTÂNEA E GRATUITA.

AO REALIZAR SHOW PARA ARRECADAR FUNDOS, A ÚNICA EXCEÇÃO É A REALIZAÇÃO DE SHOWS E EVENTOS COM O OBJETIVO ESPECÍFICO DE ARRECADAR RECURSOS PARA A CAMPANHA, SEM QUE HAJA PEDIDO DE VOTO.

PARA PROFISSIONAIS DO MEIO ARTÍSTICO. A PROIBIÇÃO DE REALIZAR SHOWS TAMBÉM NÃO SE ESTENDE A CANDIDATAS E CANDIDATOS QUE SEJAM PROFISSIONAIS DA CLASSE ARTÍSTICA – COMO CANTORAS, CANTORES, ATRIZES, ATORES, APRESENTADORAS E APRESENTADORES –, QUE PODERÃO EXERCER AS ATIVIDADES NORMAIS DE SUA PROFISSÃO DURANTE O PERÍODO ELEITORAL, DESDE QUE NÃO APAREÇAM EM PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO NEM UTILIZEM TAIS EVENTOS PARA PROMOVER A CANDIDATURA.

O PEDIDO EXPLÍCITO DE VOTO PELO ELEITOR DURANTE A PRÉ-CAMPANHA, O CIDADÃO PODE SER RESPONSABILIZADO QUANDO ELE VIOLA A REGRA?

## **ATENÇÃO**

O TSE JÁ CONSIDEROU, EM UMA DECISÃO DE 2012, O USO DE ADESIVO DE CARRO EM FAVOR DE UM DETERMINADO PRÉ-CANDIDATO COMO PRÁTICA DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA E DETERMINOU O PAGAMENTO DE MULTA.

JÁ EM UM CASO DE 2016, ENVOLVENDO PEDIDO DE VOTO EM UM GRUPO DE WHATSAPP, A MULTA NÃO FOI APLICADA, DEVIDO AO ENTENDIMENTO DE QUE A CONVERSA ATINGIU APENAS OS INTEGRANTES DO GRUPO, E NÃO O PÚBLICO EM GERAL.

“O CIDADÃO COMUM, SEM LIGAÇÃO PARTIDÁRIA, QUE NO SEU COTIDIANO SE MANIFESTE A FAVOR DE UM CANDIDATO OU PRÉ-CANDIDATO E EVENTUALMENTE PEÇA QUE OUTRA PESSOA VOTE, NÃO COMETE ILÍCITO. NO ENTANTO, SE UMA PESSOA OU GRUPO DE PESSOAS, DE FORMA COORDENADA E COM LIGAÇÃO PARTIDÁRIA, PASSE A PEDIR VOTO EM FAVOR DE DETERMINADO CANDIDATO OU PRÉ-CANDIDATO, COMETERÁ ILÍCITO ELEITORAL”.

A VIOLAÇÃO DAS REGRAS SUJEITARÁ O RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA E, QUANDO COMPROVADO O SEU PRÉVIO CONHECIMENTO, O BENEFICIÁRIO À MULTA NO VALOR DE R\$ 5 MIL A R\$ 25 MIL, OU AO EQUIVALENTE AO CUSTO DA PROPAGANDA, SE ESTE FOR MAIOR.

OS PARTIDOS POLÍTICOS, AS FEDERAÇÕES, AS COLIGAÇÕES, AS CANDIDATAS E OS CANDIDATOS E ATÉ MESMO A EMPRESA RESPONSÁVEL POR INSTALAR OUTDOOR PODERÃO PAGAR MULTA NO VALOR DE R\$ 5 A R\$ 15 MIL REAIS.



## **FELIZ PRÉ-CAMPANHA!!!**





RODRIGUES  
DIAS E RIANI  
ADVOCACIA E CONSULTORIA



---

GUIA ELABORADO POR DR. LUÍS GUSTAVO RIANI, SÓCIO PROPRIETÁRIO DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS RODRIGUES DIAS E RIANI ADVOCACIA E CONSULTORIA, SÓCIO FUNDADOR DA EMPRESA FDW CURSOS, PROFESSOR DE DIREITO ELEITORAL, DOUTORANDO EM DIREITO CONSTITUCIONAL (UBA), PÓS-GRADUADO EM DIREITO PÚBLICO (UNIPAC), ASSESSOR PARLAMENTAR NA ALMG, SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES DO ESTADO DE MG (2015/2018)